PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.571 / 2001

Altera disposições do Código Tributário Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela a que se refere o art. 87, da Lei Municipal 2.180/97, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADES	VALOR ANUAL
01 – Para a quais se exige nível superior	206,39
02 – Para as demais atividades	103,19

Art. 2º – O recolhimento dos débitos do período de 1998 a 2000 referente aos contribuintes sujeitos a tabela do art. 87, do vigente Código Tributário Municipal, inclusive os lançados em dívida ativa, tomarão como base para cobrança, os valores definidos no artigo anterior.
Parágrafo Único – A multa e juro de mora, incidirão sobre o novo valor original.

Art. 3º - O Departamento de Tributação Municipal deverá efetuar os ajustes necessários nos valores das respectivas divida ativa para que seja procedida a efetiva cobrança dos tributos.

Art. 4º Em hipótese alguma será concedido restituição de valores já recolhidos.

Art. 5º - Os contribuintes, mencionados nos artigos primeiro e segundo, que tenham ou venham optar pelo REFIM, também se beneficiarão desta lei.

Art. 6º – Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial aquelas contidas no artigo 87 da Lei Municipal nº 2.180/97

.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem a execução e cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de novembro de 2.001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé